



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial de Dourados

Fundado em 1999

ANO IX | Nº 2.043

DOURADOS, MS | TERÇA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2007

4 PÁGINAS

Poder Executivo

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 01 DE JUNHO DE 2007

“Altera a Lei Complementar nº 021, de 16 de dezembro de 1996- Estatuto da Guarda Municipal, alterada pela Complementar nº 028, de 16 de outubro de 1998”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X, ao artigo 6º da Lei Complementar nº 021 de 16 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 028, de 16 de outubro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 6º- (...)
(...)

- V- ser devidamente habilitado para condução de veículos, no mínimo nas categorias AB;
- VI- possuir escolaridade mínima de nível médio completo;
- VII- possuir aptidão mental para exercício da função e uso de arma de fogo;
- IX- não possuir antecedentes criminais;
- X- possuir boa conduta social e moral.”

Art. 2º - O parágrafo único art. 7º Lei Complementar nº 021 de 16 de dezembro de 1996, alterada pela Lei Complementar nº 028, de 16 de outubro de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º- (...)

Parágrafo único: O concurso público de que trata o caput deste artigo será constituído por 07 (sete) etapas, ficando eliminado o candidato que não atender os requisitos exigidos:

- I - prova de conhecimentos;
- II - exame de saúde;
- III - prova de aptidão física;
- IV - prova de títulos;
- V - exame psicotécnico;
- VI - investigação social; e
- VII - curso de formação técnico- profissional”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, em 01 de Junho de 2007

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº. 2963, DE 01 DE JUNHO DE 2007

“Autoriza os Empreendimentos Imobiliários Ingá a alienar o imóvel que menciona”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica os Empreendimentos Imobiliários Ingá, sociedade empresarial limitada com sede av. Mauá, 3051 e sobreloja comercial, Zona 01 Maringá – Paraná e inscrita no CNPJ nº. 79.157.889/0001-75, autorizado a alienar:

“Um terreno designado por Lote H, desmembrado da área S (mat. 72618), zona urbana desta cidade, com a área de 1.059,78m2, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Roteiro: Partindo do M1a cravado no cruzamento das ruas Santos Dumont e Joaquim Teixeira Alves, no rumo de NE 04º30’00” e na distância de 25,31m até encontrar o M2a; que

está cravado no alinhamento da rua Santos Dumont e na divisa com o lote “SH” deste marco segue na distância de 27,83m com raio de 17,30m na divisa com o lote “SH” até encontrar o M3a, deste marco segue no rumo de SE 85º30’00” e na distância de 11,47m, na divisa com o lote “SH”, até encontrar o M4a, deste marco segue no rumo de SW 04º30’00” e na distância de 40,65m, na divisa com o lote “SH”, até encontrar o M5a, que está cravado no alinhamento predial da rua Joaquim Teixeira Alves; deste marco segue no rumo NW 81º46’22” e na distância de 32,67m confrontando-se com a rua Joaquim Teixeira Alves, até encontrar o M1a, ponto de partida do presente roteiro.

Confrontações: AO NORTE, com o lote “SH”; AO SUL, com a Rua Joaquim Teixeira Alves; AO LESTE, com o lote “SH”; AO OESTE, com a Rua Santos Dumont.”

Art. 2º. Fica reconhecido o cumprimento, pelos Empreendimentos Imobiliários Ingá, do disposto no artigo 3º da Lei nº. 2.626, de 26 de dezembro de 2003.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o disposto no artigo 2º da Lei nº. 2.626, de 26 de dezembro de 2003 e a Lei nº 2.952, de 27 de abril de 2007.

Dourados-MS, 01 de Junho de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

LEI Nº 2964, DE 01 DE JUNHO DE 2007

“Desafeta a área institucional, incorporada ao patrimônio Público Municipal quando da aprovação do Loteamento COOPHAMODELO, para Programa de Regularização Fundiária, conforme discrimina”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada a Área Institucional do Loteamento COOPHAMODELO, designada de Quadra “A”, localizada no perímetro urbano desta cidade, medindo a área de 25.435,77m2 (vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e cinco vírgula setenta e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 44.717, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES: Partindo-se do MO-1, cravado no alinhamento da Rua Projetada 11, segue-se com o rumo de 05º01’ SW e distância de 190,00 metros, até o marco nº 2, cravado no alinhamento da Rua Jandaia; daí segue-se pelo mesmo alinhamento com rumo de 84º59’ NW e distância de 94,43 metros, até o marco nº 03; daí segue-se com o rumo de 15º09’ NW e distância de 186,80 metros, até o marco nº 04; daí segue-se com o rumo de 32º 28’ NE e distância de 72,68 metros até o marco nº 05, cravado no alinhamento da Rua Araçongas, daí segue-se pelo referido alinhamento com o rumo de 84º 59’ SE e distância de 47,40 metros, até o marco nº 06, daí segue-se com o rumo de 05º01’ NW e distância de 30,00 metros confrontando com o lote nº 01 da quadra 3 até o marco nº 7, daí segue-se com o rumo de 84º 59’ SE e distância de 107,25 metros, confrontando com os lotes 1 a 11 da quadra nº 03, até o marco nº 1, ponto de partida do presente roteiro.

CONFRONTAÇÕES:
AO NORTE: COM A Rua Araçongas e com os lotes 1 a 11 da quadra 3; AO SUL: com a Rua Jandaia; A LESTE: com a Rua Projetada 11 e ao OESTE: com quem de direito.

Art. 2º - A desafetação preconizada no artigo anterior objetiva Regularização Fundiária do Projeto Habitar Brasil BID.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados, 01 de junho de 2007.

JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
Prefeito

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul

Agência de Comunicação Popular
Rua Coronel Ponciano, 1.700 - Parque dos Jequitibás
Fone: (67) 3411-7666
E-mail: agcom@dourados.ms.gov.br
CEP.: 79.830-220

Tabela de preço do Diodourados
Exemplar do dia.....R\$ 0,50
Exemplar Anterior.....R\$ 0,60

Visite o Diário Oficial na Internet:
<http://www.dourados.ms.gov.br>

Prefeito
Vice-Prefeito
Procuradoria -Geral do Município
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Gestão Pública
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Saúde
Agência de Comunicação Popular
Fundação Cultural e de Esporte de Dourados
Guarda Municipal
Hospital Universitário
Instituto de Meio Ambiente de Dourados
Orçamento Participativo
Chefia de Gabinete

José Laerte Cecílio Tetila 3411-7661
Albino Mendes 3411-7150
Jovina Nevoleti Correia 3411-7761
Erminio Guedes dos Santos 3424-0210
Ledi Ferla 3411-7708
Ilton Ribeiro da Silva 3411-7100
Antônio Leopoldo Van Suypene 3411-7606
Luiz Seiji Tada 3411-7131
Dirceu Aparecido Longhi 3411-7105
Wilson Valentim Biasotto 3411-7672
Jorge Hamilton Marques Torraca 3411-7149
Albino Mendes 3411-7788
Mário Cezar Tompes da Silva 3411-7112
João Paulo Barcellos Esteves 3411-7636
Dalva Melo Gonçalves (interina) 3411-7687
Raul Lídio Pedroso Verão 3411-7701
Rui Carlos Zanco 3424-5163
Dinaci Vieira Marques Ranzi 3426-5000
José Marques Luiz 3411-7792
Natal Gabriel Ortega 3411-7104
Hernandes Vidal Oliveira 3411-7665

Decretos**DECRETO Nº. 4253, DE 31 DE MAIO DE 2007**

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 08 de junho”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 66, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 08 (oito) de junho de 2007 – Sexta-feira.

Artigo 2º. Os serviços considerados essenciais funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, sem qualquer pagamento adicional aos servidores lotados nestes órgãos.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 31 de maio de 2007.

JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA
Prefeito

DIRCEU APARECIDO LONGHI
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº. 4238 DE 15 DE MAIO DE 2007

“Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Saúde das Unidades de Saúde do Município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Os Conselhos Gestores de Saúde das Unidades de Saúde do Município, reger-se-á pelo Regimento Interno constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº. 877 de 06 de junho de 2002.

Dourados – MS, 15 de maio de 2007.

José Laerte Cecílio Tetila
Prefeito

João Paulo Barcelos Esteves
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 4238 DE 15 DE MAIO DE 2007

Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Saúde das Unidades de Saúde do Município

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS****Seção I
Da finalidade**

Art. 1º - O Conselho Gestor de Saúde é órgão colegiado ligado à Unidade de Saúde, subordinado ao Conselho Municipal de Saúde de Dourados, tem caráter consultivo/propositivo dentro de sua esfera de atuação enquanto possa depender dos recursos destinados pelo decreto de sua criação, ou daqueles que venham a ser liberados pelo Conselho Municipal de Saúde independentemente de dotação no orçamento Anual do Município. Têm por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.

**Seção II
Das competências**

Art. 2º - Ao Conselho Gestor de Saúde da Unidade compete, no âmbito de sua área de atuação:

I - cumprir o regimento interno proposto e propor alterações, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde de Dourados, se necessárias;

II - acompanhar e aprovar a execução orçamentária e financeira de recursos destinados à Unidade de Saúde (US) enviando prestação de contas a Secretaria Municipal de Saúde acompanhado da ata de aprovação da reunião do Conselho Gestor e cópia ao Conselho Municipal de Saúde;

III - aprovar plano anual de ações de saúde a serem desenvolvidas pela Unidade;

IV - receber e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde apuração de qualquer denúncia quanto à qualidade de atendimento prestado;

V - receber e analisar relatório mensal das atividades da unidade de saúde;

VI - atuar na formulação de estratégias para a política de saúde desenvolvida pela Unidade de Saúde.

VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Unidade de Saúde.

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde oferecidos pela Unidade de Saúde;

IX - estimular a participação comunitária no controle, manutenção e desenvolvimento das ações de saúde;

X - tomar as medidas necessárias para permanente orientação dos usuários sobre os serviços oferecidos;

XI - participar da elaboração e acompanhamento de programa permanente de educação em saúde da comunidade;

XII - criar as Comissões de Trabalho necessárias para o efetivo cumprimento de sua competência.

XIII - participar da Conferência Municipal de Saúde;

XIV - participar de avaliações de Recursos Humanos da Unidade de Saúde, bem como dos

programas e ações de saúde;

XV - noticiar ao Conselho Municipal de Saúde sobre assuntos de sua competência;

XVI - desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;

XVII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela legislação ou pelas instâncias superiores do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Na falta ou impedimento de um conselheiro (a) titular durante o Plenário, o suplente deverá substituí-lo (a).

CAPITULO II**Seção I
Da Estrutura**

Art. 4º - O Conselho Gestor estrutura-se em:

I - Plenário

II - Presidência

III - Comissão de Trabalho

IV - Secretaria Executiva

Seção I

Do Plenário

Art. 5º - Os Conselheiros reunir-se-ão em Plenário:

I) ordinariamente uma vez por mês;

II) extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros;

Art. 6º - O Plenário reúne-se com a presença da maioria simples dos Conselheiros e o quorum deve ser verificado antes de iniciar a reunião e antes de cada votação.

Art. 7º - As reuniões do plenário terão a duração máxima de 2 (duas) horas, caso permaneça matéria pendente de encaminhamento, terá prosseguimento conforme decisão do Plenário.

Art. 8º - Após constatado o quorum mínimo para início da reunião, o expediente se inicia com a discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

Parágrafo único: Qualquer Conselheiro poderá solicitar a retificação da ata.

Art. 9 - A discussão aprovada de matéria que não conste da pauta, só poderá ocorrer quando trazida pelo Presidente ou qualquer Conselheiro, com justificativa de urgência e desde que obtenha prévio assentimento do Plenário.

Art. 10 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos presentes, que deverão votar erguendo o braço, quando favoráveis à proposta.

Parágrafo único - Em caso de empate o prevalecerá a votação do segmento dos usuários.

Seção III

Da Presidência

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

I - representar o Conselho Gestor em atividades formais e informais.

II - convocar, instalar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Plenário;

III - encaminhar proposta para que o Presidente do Conselho Municipal de Saúde baixe resolução nomeando os Conselheiros indicados na forma deste Regimento.

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

V - instar junto às autoridades competentes para que sejam implementadas as proposições do Conselho Gestor.

VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Seção IV

Das Comissões de Trabalho

Art. 12 - Às Comissões de Trabalho competem emitir pareceres e recomendações sobre as matérias encaminhadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13 - Cada Comissão terá um Coordenador, eleito por seus pares, a quem compete:

I - convocar e presidir as reuniões das comissões;

II - solicitar ao Presidente do Conselho Gestor que tome as medidas necessárias de sua competência para o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões;

III - assinar recomendações ou pareceres elaborados pelas Comissões, encaminhando-os à Presidência para apreciação pelo Plenário.

Art. 14 - As decisões das Comissões de Trabalho são tomadas em reuniões por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único - O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as considerações de ordem técnica, prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão.

Art. 15 - As conclusões das Comissões são consubstanciadas em recomendações que serão encaminhadas à Presidência.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 16 - A Secretaria Executiva mobilizará consultoria e assessoramento por parte de Instituições, órgãos e entidades da área da saúde que possam dar suporte e apoio técnico ao Conselho Gestor.

Art. 17 - Ao titular da Secretaria Executiva compete:

I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

II - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Gestor.

III - providenciar a divulgação e encaminhamentos das decisões do Plenário;

IV - exercer outras atribuições que forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Decretos

Art. 18 - As decisões do plenário serão encaminhadas pela Secretária Executiva ao Conselho Municipal de saúde para conhecimento e homologação quando, não, envolver utilização de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único: encaminhamentos sujeitos à aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Dourados só serão divulgados após devida aprovação pelo mesmo.

CAPITULO III

Seção I Dos Conselheiros

Art. 19 - O Conselho Gestor será composto por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, conforme abaixo discriminado:

- I - 04 (quatro) representantes do segmento dos Usuários dos serviços de Saúde;
- II - 02 (dois) representantes dos Gestores da Unidade de Saúde;
- III - 02 (dois) representantes do segmento dos Trabalhadores em Saúde da Unidade de Saúde;

§ 1º - A escolha dos conselheiros se dará de forma autônoma e independente:

I - os representantes dos usuários serão escolhidos por eleições diretas promovidas pelo Conselho Municipal de Saúde de Dourados em conjunto com a Secretaria Municipal de saúde e o Executivo Municipal;

- II - os representantes dos trabalhadores serão escolhidos por eleição ou consenso;
- III - os representantes do Gestor serão:
 - a) o coordenador da Unidade de saúde;
 - b) um servidor com cargo de nível superior

§ 2º - para cada vaga de conselheiro titular haverá um suplente, escolhido e nomeado da mesma forma que o titular.

Art. 20 - O conselho tomará posse na primeira reunião que se seguir à sua nomeação.

Art. 21 - A função de conselheiro é considerada de natureza relevante colaboração e não receberá nenhuma remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro.

Parágrafo único: na ausência do titular o suplente assume a titularidade.

Art. 22 - A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto garante sua dispensa do

trabalho sem prejuízo durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do conselho de Saúde.

Art. 23 - O conselheiro titular e suplente não poderá ausentar-se das atividades do conselho por prazo superior a três reuniões ordinárias seguidas, ou seis alternadas, durante o período de um ano, salvo os casos justificados por escrito na secretaria Executiva e entregue até o término da reunião, ou em caso de forma maior,

§ 1º - o conselheiro enquadrado no caput deste artigo será automaticamente substituído por um suplente do se segmento.

§ 2º - Serão consideradas, para efeito da contagem de faltas, as ausências do conselheiro em reunião não realizadas por falta de quorum.

Art. 24 - O presidente poderá conceder licença de até 30 (trinta) dias, ao conselheiro, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo de força maior.

Parágrafo único: A licença concedida deverá ser comunicada à plenária do Conselho na primeira oportunidade.

Art.25 - Em caso de vacância permanente de vaga de conselheiro titular competirá ao conselho Municipal de Saúde convocar o suplente atendendo o que estabelece esse regimento para a representatividade de cada segmento.

Art. 26 - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

CAPITULO IV

Seção I Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 - O regimento Interno só poderá ser modificado no todo ou em parte, após 1 (um) ano de sua publicação, em votação por maioria simples dos conselheiros presentes, em reunião Extraordinárias do plenário do Conselho municipal de Saúde de Dourados, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - Os casos omissões e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário, cabendo recurso ao plenário do Conselho Gestor e ao Conselho municipal de Saúde, nesta ordem.

Editais

EDITAL

BUNGE FERTILIZANTES S/A, torna Público que obteve concessão do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), de Autorização Ambiental - AA, para atividade de Comércio Atacadista de Adubos Simples e Compostos e Fertilizantes em Geral, localizada na Avenida 1, S/Nº - Galpão 01 – Distrito Industrial, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

FUJII CONFECÇÕES LTDA, torna Público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Ambiental Prévia, para atividade de Confecção de roupas íntimas, localizada na avenida Marcelino Pires, 4273 D, Cabeceira Alegre, no município de Dourados (MS). Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental? () sim; (X) não.

EDITAL

LOJAS AMERICANAS S/A., torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia – LP, para atividade de Lojas de Departamentos ou Magazines, localizada na Av. Marcelino Pires, 3.600 – Cabeceira Alegre (Shopping Avenida Center), no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

RODRIGO COTRIM FERNANDES - ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para a Atividade de Pizzaria e Conveniências, localizada na Rua Brasil, 1.600, Bairro – Jardim Maipu, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

CRYSTALINA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença de Instalação – LI, para atividade de Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, localizada na Av. Marcelino Pires, 4.330 – Bairro Vila Industrial, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

NORMA SUELY GIRALDI DE MACEDO TOMITÃO - ME, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Comércio varejista de artigos de viagem, localizada na Av. Joaquim Teixeira Alves, 2315 sala 01 térreo – Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

TEIXEIRA & MACHADO LTDA, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Autorização Ambiental - AA, para atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizada na Rua Major Capilé, 2277 – Bairro Jardim São Paulo, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

EDITORA JORNALISTICA FATIMA LTDA - EPP, torna Público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Dourados – IMAM de Dourados (MS), a Licença Prévia – LP, para atividade de Edição, Impressão e Publicação de Jornais, revistas e outros periódicos, localizada na Rua Joaquim Teixeira Alves, nº. 2446 – Centro, no município de Dourados (MS). Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Licitações

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº. 117/ 2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a aquisição de purificador de água. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente: APARECIDA MOREIRA LIMA MARTINS. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 375/2007/SLC/PMD. Dourados/MS, 31 de maio de 2007.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº. 118/ 2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a aquisição de material permanente (equipamentos de comunicação, áudio, vídeo e mobiliário em geral). Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente: PAPELARIA DOURALIVRO LTDA, no item 23; ROGÉRIO NOVAES DANTAS-ME, nos itens 03, 04, 11 e 14; FABIPEL

MÓVEIS E PAPELARIA LTDA-ME, nos itens 01, 02, 06, 07, 10, 22 e 24; ANAPEL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME, nos itens 05, 12 e 13. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 344/2007/SLC/PMD. Dourados/MS, 30 de maio de 2007.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº. 120/ 2007

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com a legislação em vigor, o resultado final do processo acima citado, cujo objeto é a aquisição de material elétrico. Destaca-se como vencedora e assim declarada pela Comissão Permanente de Licitação pela unanimidade de seus membros, a proponente: PROGRESSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nos itens 01 ao 48. Desta forma, a partir da publicação deste Aviso, começa a fluir o prazo recursal de acordo com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "b", § 6º, da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo nº. 345/2007/SLC/PMD. Dourados/MS, 31 de maio de 2007.

JOSÉ CIRO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Resolução**RESOLUÇÃO/LC Nº 065 DE 14 DE MAIO DE 2007***"Dispensa de Licitação"*

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR DE DOURADOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso II da Lei Municipal n.º 2.726 de 28 de Dezembro de 2004,

CONSIDERANDO o contido no Processo de Dispensa de Licitação n.º 228/2007, bem como o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada de licitação a aquisição do medicamento Octreotida 0,10 mg injetável para uso em pacientes internados em estado grave na UTI pediátrica do Hospital Universitário.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de 14 de maio de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Dourados-MS, em 14 de maio de 2007.

DINACI VIEIRA MARQUES RZANZI
Diretora Superintendente

Extratos de Atos Administrativos**EXTRATOS DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE FALTAS****REGISTRO DE FALTAS**

Nome:	Sector:	Resolução	dias	referente
João Ribeiro de Oliveira	SEMHSUR	Rf/05/1914/07	2	abril-07
Neuza Benites Lima	SEMHSUR	Rf/05/1916/07	1	abril-07
Nery Cristiane Fernandes	SEMS	Rf/05/1928/07	5	abril-07
Cleudi Firmino	SEMS	Rf/05/1881/07	2	abril-07
Maria Aparecida Resendes P. Souza	SEMS	Rf/05/1781/07	2	abril-07
Maria Angela Clemente	SEMS	Rf/05/1929/07	1	abril-07
Celso Roberto Oliveira da Silva	HU	Rf/05/2075/07	4	abril-07
Celso Roberto Oliveira da Silva	HU	Rf/05/2161/07	2 e 1/2(meio)	abril-07
Antonia Leoneide da Silva	HU	Rf/05/2078/07	2	abril-07
Fagner Soares Ferreira	HU	Rf/05/2160/07	2	abril-07
Elizita Martins Alencar Fortunato	HU	Rf/05/2051/07	1	abril-07
Joaquina Batista R. de Souza	HU	Rf/05/2046/07	1	abril-07
Denys Myller de Oliveira Marques	HU	Rf/05/2059/07	1	abril-07
Cleonice Marinho M. Ibsanez	HU	Rf/05/2070/07	1	abril-07
Rosângela Soares de Brito	HU	Rf/05/1963/07	4	abril-07
Elvis Ricardo Dick	HU	Rf/05/2053/07	2	abril-07
Sonia Perpetua Socorro Ramos	HU	Rf/05/2044/07	1	abril-07
Rosimeire Rodrigues Cardoso	HU	Rf/05/2042/07	1	abril-07
Maria Helena Chaves dos Santos	HU	Rf/05/2040/07	1	abril-07
Fábio Augusto Carlos	SEMGEF	Rf/05/1800/07	30	abril-07
Dircs Carmiel Berté	SEMGEF	Rf/05/1783/07	2	abril-07
Lenize Souza de Oliveira	SEMGEF	Rf/05/1791/07	6	abril-07
Maria Aparecida Araujo Santos	SEMASES	Rf/05/2182/07	30	abril-07
Ana Rosa Alves da Silva	SEMASES	Rf/05/1884/07	1	abril-07
Carmen Lucia Alves Motta	SEMASES	Rf/05/1885/07	1	abril-07
Francis Placencia Felini	SEMASES	Rf/05/1887/07	30	abril-07

Adina Fernandes de Moraes	SEMASES	Rf/05/1904/07	1	abril-07
João Paulo da Silva	SEMASES	Rf/05/1888/07	1	abril-07
Sirlene Assis B. da Conceição	SEMASES	Rf/05/1911/07	8 e 1/2(meio)	abril-07
Damião Mendes da Rocha	GMD	Rf/05/1882/07	1	abril-07
Cleusa Terezinha Vieira Castilha	SEMED	Rf/05/2204/07	1	maio-07
Gislene Salomone da Matta	SEMED	Rf/05/2202/07	15	maio-07
Meire Barlatti Abelhan	SEMED	Rf/05/07	1 e 1/2(meio)	abril-07
Silvana Ferreira Machado	SEMED	Rf/05/2048/07	7	abril-07
Ademar Rodrigues Alves	SEMED	Rf/05/1964/07	1/2(meio)	abril-07
Suzane Wincler Correa	SEMED	Rf/05/2054/07	1	abril-07
Mauro Rodrigues Saldivar	SEMED	Rf/05/2111/07	7	abril-07
Marcia Garcia Gonçalves	SEMED	Rf/05/2083/07	5	abril-07
Marcia Dutra da Silva	SEMED	Rf/05/2082/07	30	abril-07
Rogério Aparecido Serafim	SEMED	Rf/05/1926/07	2 e 1/2(meio)	abril-07
Jamir Freitas	SEMED	Rf/05/1889/07	3	abril-07
Ademir Duarte Oliveira	SEMED	Rf/05/1950/07	3	abril-07
Maria Aparecida Bezerra Ferrari	SEMED	Rf/05/2104/07	4	abril-07
Maria Aparecida Bitencourt Marques	SEMED	Rf/05/2105/07	1	abril-07
Maria José Teixeira Gomes	SEMED	Rf/05/2107/07	1/2(meio)	abril-07
Mariuzza Pereira Rodrigues	SEMED	Rf/05/2199/07	2	abril-07
Natanael Bento de Oliveira	SEMED	Rf/05/1960/07	2	abril-07
Ade Vera	SEMED	Rf/05/1961/07	4	abril-07
Jucliene Pinha da Silva Capile	SEMED	Rf/05/1962/07	1	abril-07
Altair Gomes Ogeda	SEMED	Rf/05/2077/07	30	abril-07
Vanessa Regina Narcizo	SEMED	Rf/05/2076/07	1	abril-07
Tania Madalena Cardoso Ribeiro	SEMED	Rf/05/2163/07	31	abril-07
Beatriz Aparecida Vasques Pereira	SEMED	Rf/05/2164/07	31	abril-07
Bruno Ricardo Gama Bevilacqua	SEMED	Rf/05/2010/07	31	abril-07
Sandra Regina V. de C. Muruyama	SEMED	Rf/05/2183/07	31	abril-07
Luciana Cristina C. C. dos Santos	SEMED	Rf/05/2085/07	1/2(meio)	abril-07
Elizângela Maria dos Santos	SEMED	Rf/05/2052/07	1 e 1/2(meio)	abril-07
Neusa de Araujo	SEMED	Rf/05/1798/07	1	abril-07

Outros Atos

Resoluções**RESOLUÇÃO Nº 008 DE 03 DE MAIO DE 2007**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Sétima Reunião Extraordinária/2007, realizada no dia 03 de maio de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

- Apresentação da prestação de Contas por parte dos técnicos da SEMS;
- que não houve maiores dúvidas quanto a execução financeira do Fundo Municipal de Saúde

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Dourados/SEMS/Fundo Municipal de Saúde do 3º e 4º trimestre de 2006, sem ressalvas.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 03 de maio de 2007.

Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Dourados, nº 08, de 03 de maio de 2007, nos termos da Lei Municipal nº 2.870, de 11 de julho de 2006, art. 10.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 009 DE 09 DE MAIO DE 2007

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Oitava Reunião Extraordinária/2007, realizada no dia 09 de maio de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.714 de 1991, reformulada pela Lei Municipal nº 2.212 de 1998 que foram reformuladas pela Lei Municipal nº 2.870 de 11 de julho de 2006, considerando:

- O Regimento Interno deste conselho, Capítulo III – A PRESIDÊNCIA – Artigo 12;
- O Regimento Interno deste conselho, Capítulo III – DA SECRETARIA – Artigo 14;
- O Regimento Interno deste conselho, Seção VIII – DAS COMISSÕES – Artigo 50 e 51 e o Parágrafo Único.
- A Reunião Extraordinária convocada para Eleição dos Cargos de Presidente, Secretário (a) e a indicação dos conselheiros para compor as Comissões Permanentes;
- Que o Conselheiro Wilson Cezar Medeiros Alves foi candidato único;
- Que por, unanimidade, o Conselheiro Wilson, foi eleito com dezesseis votos para a presidência do Conselho;
- A apresentação do nome do Conselheiro Demétrius do Lago Pareja para vaga de Secretário;
- Que o Conselheiro Demétrius obteve 16 votos favoráveis sendo eleito Secretário;
- A indicação dos Fóruns para composição das Comissões Permanentes.

RESOLVE:

Art. 1º Que o Cargo de Presidente será ocupado pelo Conselheiro Wilson Cezar Medeiros Alves representante do Fórum Permanente dos Usuários de Saúde e o Cargo de Secretário será ocupado pelo Conselheiro Demétrius do Lago Pareja representante do Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores, ocuparão o mandato durante o biênio 2007/2009.

Art. 2º As Comissões Permanentes passam a vigorar com os seguintes conselheiros:

- Comissão Permanente de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde:
Odil Medeiros Alves (Fórum Permanente dos Usuários)
David dos Santos (Fórum Permanente dos Usuários)
Joel Martins da Silva (Fórum Permanente dos Profissionais de Saúde)
Bejamin Benedito Bernardes (Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores)
- Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Saúde:
Wilson Cezar Medeiros Alves (Fórum Permanente dos Usuários)
Nelson Moreira Salazar (Fórum Permanente dos Usuários)
Valdeci das Flores (Fórum Permanente dos Profissionais de Saúde)
João Paulo Barcellos Esteves (Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores)
- Comissão Permanente de Acompanhamento dos Conselhos Gestores de Saúde:
David dos Santos (Fórum Permanente dos Usuários)
Pascoal Moreira (Fórum Permanente dos Usuários)
Lucinéia Alves Pedroso (Fórum Permanente dos Profissionais de Saúde)
Maristela Farias (Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores)
- Comissão Permanente de Medicamentos:
Wilson Cezar Medeiros Alves (Fórum Permanente dos Usuários)
Helena Izidoro (Fórum Permanente dos Usuários)
Edvaldo Melo Moreira (Fórum Permanente dos Profissionais de Saúde)
Elenir Ferreira (Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores)
- Comissão Permanente de Saúde Indígena:
Izabel Moura (Fórum Permanente dos Usuários)
Armesinda Batista Soares (Fórum Permanente dos Usuários)
Geraldo da Silva Souza (Fórum Permanente dos Profissionais de Saúde)
Valdomiro Cardoso Filho (Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores)
- Comissão Permanente de Acompanhamento de Mortalidade Materno-infantil:
Elvira Regina Alda Miranda (Fórum Permanente dos Usuários)
Jandira Luvison (Fórum Permanente dos Usuários)
Geraldo da Silva Souza (Fórum Permanente dos Profissionais de Saúde)
Valdomiro Cardoso Filho (Fórum Permanente dos Gestores e Prestadores)

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, 09 de maio de 2007.

Wilson Cezar Medeiros Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Dourados, nº 09, de 09 de maio de 2007, nos termos da Lei Municipal nº 2.870, de 11 de julho de 2006, art. 10.

João Paulo Barcellos Esteves
Secretário Municipal de Saúde